

O Governo Bolsonaro através da Lei 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), regulamentada pelo Decreto 10.278/2020 equipara o documento físico ao digital, portanto, o valor é o mesmo, entretanto, é recomendável que ao enviar o documento para ser publicado ele seja assinado digitalmente por quem enviou.

DECRETO N.º 7169, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre alteração nos Decretos 7161/2023 e 7165/2023 e dá outras providências

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto 7161/2023 passa a vigorar acrescido do § 10º no art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....”

§ 10º- Em caso de inexigibilidade para aquisição ou locação de imóvel, nos termos do art. 74, V, da Lei 14.133/2021, a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos, nos termos do § 5º do art. 74 da Lei 14.133/2021, será feito pela Comissão de Avaliação Imobiliária da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, podendo ser contratado terceiro para auxiliar nos trabalhos.”

Art. 2º. O artigo art. 31 do Decreto 7165/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A Administração Municipal poderá contratar/adotar plataforma especializada para o processo digital de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.”

Art. 3º- O Departamento jurídico da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, além das atribuições estabelecidas na Lei 14.133/2021, deverá exarar parecer jurídico sobre a legalidade dos processos de licitação e contratação direta, respectivamente, antes da homologação e autorização para contratação direta.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 22 de fevereiro de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

DECRETO N.º 7170, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Complementar n.º 1071, de 11 de novembro de 2022, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), destinados à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suplementa Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.09.03	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		02.09.03	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	10.302.0014.2065	Manut. Ativ. Assist. Hospitalar e Ambulatori.		10.302.0014.2065	Manut. Ativ. Assist. Hospitalar e Ambulatori.
432	3.1.90.16	3.000,00	433	3.1.90.94	3.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 22 de fevereiro de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

LEI N.º 3584, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o programa de reconstrução e pequenas reformas de residências de famílias carentes e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Boa Morada”, objetivando o fornecimento de materiais de construção para reconstrução parcial ou pequenas reformas de residências de famílias carentes domiciliadas no Município de Junqueirópolis.

Art. 2º - Para fazer “jus” aos benefícios dessa Lei, o requerente deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:

- I – Ser domiciliado no Município de Junqueirópolis a pelo menos 03 (três) anos,
- II – Não possuir renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos mensais;
- III – Ser cadastrada no Setor de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis;
- IV – Possuir laudo do Setor de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, atestando a necessidade;
- V – Assinatura de termo de compromisso de sujeição aos encargos para enquadramento no Programa.

Parágrafo único - Todo o processamento de que trata este dispositivo será realizado pelo Setor de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, com decisão pelo Diretor do Setor de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 3º - A mão-de-obra necessária para a reconstrução ou pequena reforma será por conta do requerente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente projeto serão custeadas por dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício, suplementadas se necessário.